



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.294, DE 2023

(Do Sr. Capitão Alden)

Dispõe sobre a criação do Programa Guardião Rural para Proteção de Agricultores.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3662/2023. EM DECORRÊNCIA DESSA APENSAÇÃO, DETERMINO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO SEJA INCLUÍDA NA DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA PARA SE MANIFESTAR QUANTO À ADEQUAÇÃO FINANCEIRA OU ORÇAMENTÁRIA DA PROPOSIÇÃO (ART. 54 DO RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. CAPITÃO ALDEN)

Dispõe sobre a criação do Programa Guardião Rural para Proteção de Agricultores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Dispõe sobre a criação do Programa Guardião Rural para Proteção de Agricultores, com o objetivo de oferecer proteção e segurança aos agricultores que atuam em áreas rurais do país.

Art. 2º. O Programa Guardião Rural será composto por uma equipe de profissionais capacitados e treinados para atuar como guardiões rurais, que irão prestar serviços de segurança privada aos agricultores cadastrados no programa.

Art. 3º. Para se cadastrar no Programa, o agricultor deverá comprovar que é proprietário ou possuidor de imóvel rural, e que necessita de proteção em virtude de roubos, furtos, invasões ou outras ameaças à sua propriedade ou à sua integridade física.

Art. 4º. Os guardiões rurais serão contratados por empresas responsáveis pela execução de atividades de segurança privada, possuidora de serviço orgânico de segurança, registrado na Polícia Federal, nos termos da Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023 do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5º. As empresas de segurança privada serão responsáveis por fornecer aos guardiões rurais todo o equipamento necessário para a realização do serviço.

Art. 6º. O Poder Executivo Federal ficará estabelecerá as diretrizes e regulamentações para o funcionamento do Programa de Guardião Rural.



LexEdit
* c d 2 3 8 9 2 2 3 5 2 2 6 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 7º. Os recursos para a implantação e manutenção do Programa de Guardião Rural serão provenientes do orçamento da União, devendo ser repassados aos estados e municípios para a realização do programa.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A violência no campo tem sido uma realidade cada vez mais frequente em nosso país, causando prejuízos financeiros e colocando em risco a vida de agricultores e suas famílias.

O Programa Guardião Rural tem como objetivo oferecer proteção e segurança aos agricultores e demais moradores de áreas rurais, por meio da contratação de guardiões rurais capacitados e treinados para atuar em situações de risco. A medida irá contribuir para reduzir os índices de criminalidade no campo, além de promover a geração de empregos e fomentar a economia local.

Pela relevância da presente proposição, rogamos o apoio dos nobres ilustres para que sua votação e aprovação ocorram com a maior brevidade possível.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado CAPITÃO ALDEN

Apresentação: 31/10/2023 20:46:31.267 - Mesa

PL n.5294/2023



LexEdit

